

ATA DA 40ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Almirante-de-Esquadra José Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lina Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exercito Olympio Mourão Filho, General-de-Exercito Pery Constant Bevilaqua, Tenente - Brigadeiro Armando Perdigão, e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Waldemar Tôrres da Costa e Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Acham-se licenciados, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 34.662 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apêlante: José de Ribamar Moreira de Souza, 1º Sgt. nº 44.0169,3, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 61, inc. I e 64, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinhá. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.

Nº 34.630 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apêlante: Sérgio Lino da Silva, civil, condenado a 5 anos e 1 mês de reclusão, incurso no art. 198, §§ 1º e 4º, combinado com os arts. 57 e 61, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da Auditoria da 7ª R.M. - Julgaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.

CORREIÇÃO PARCIAL

=====

Nº 824 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão

Filho. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria de Marinha requer Correição Parcial no processo de deserção a que responde o F.N: Francisco Pereira Valões. - Deferiram a Correição Parcial, para cassar a decisão recorrida, unânimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 34.459 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Jan Nieuwenhoff, 2º Sgt.; Milton Barcellos, 3º Sgt., Ulisses Cesar Bueno e Aprigio Honorio da Silva, ex-Cabos, todos do Exército, condenados a 2 anos de prisão, incurso no art. 232, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da Auditoria da 5ª R.M. - Preliminarmente, julgaram nula a decisão que indultou os apelantes, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Romeiro Neto e Gen. Ex. Mourão Filho, que consideravam válido o indulto; conseqüentemente não homologaram o pedido de desistência dos apelantes, e, conhecendo da apelação, confirmaram a sentença apelada, que condenou os acusados, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, que os absolvía, e Gen. Ex. Mourão Filho, que absolvía, por incompetência da Justiça Militar.
- Nº 34.605 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelante: Newton Loyola Cunningham, ex-Capitão, condenado a 8 anos de reclusão, incurso no art. 229, do CPM, sendo-lhe aplicada, ainda, a interdição de direitos, por 10 anos, de acordo com o art. 54, inc. I, do mesmo Código. Apelada: A sentença do CEJ da 1ª Aud. da 1ª R.M. - Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença que o condenou a 8 anos de reclusão, como incurso no art. 229, do CPM, mantida a interdição de direitos e aplicada a pena de indignidade para o Oficialato, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Lima Brayner, Maj. Brig. Alves Cabral e Alm. Esq. José Espindola, que condenavam a 3 anos, e Dr. Waldemar Tôrres da Costa, que condenava a 4 anos, pelo mesmo artigo do CPM. (Impedido o Exmo. Sr. Min. Dr. Romeiro Neto. - Usou da palavra o Dr. Pinto de Lima, advogado do apelante).
- Nº 34.256 - EMBARGOS. Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Embargante: Antonio da Silva, Cabo, do Exército, condenado a 8 anos de prisão, incurso no art. 181, do CPM. Embargado: O acordão do Superior Tribunal Militar, de 5/X/964. - Recêberam os Embargos para restabelecer a sentença que condenou a 2 anos e 10 meses, como incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Maj. Brig. Alves Cabral e Alm. Esq. José Espindola, que desprezavam os embargos, para confirmar o acordão. (Usaram da palavra o Dr. Carlos Zepegno, advogado do embargante, e o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar.).

(Cont. da ata da 40ª Sess., em 21/VI/1965)

Missiva do Chefe da Delegação Brasileira à XIV Conferência da Federação Inter-Americana de Direito, sobre a atuação do Dr. Paulo da Costa Reis, Substituto de Advogado-de-Ofício:

"Instituto dos Advogados Brasileiros. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1965. Senhor Presidente, Na qualidade de Chefe da Delegação / Brasileira a XIV Conferência da Federação Inter-Americana de Direito (Inter-American Bar Association), que se reuniu na cidade de San Juan, Porto Rico, nos dias 19 a 29 de maio transacto, venho trazer ao seu conhecimento que o representante designado por V. Exa., Dr. Paulo da Costa Reis, para tomar parte nos trabalhos da seção de Direito Militar da referida Conferência, desempenhou papel de destacado relêvo, honrando a alta representação que lhe foi cometida. Comparecendo a todas as reuniões e debatendo as matérias suscitadas, o Dr. Paulo da Costa Reis foi um congressista brilhante, e as suas qualidades de jurista foram encarecidas dentro do proprio Comité pelos seus eminentes membros, que o elegeram como um dos três membros do sub-comité encarregado de elaborar a agenda da proxima reunião do mesmo Comité. E, assim, com satisfação, que registro perante V. Exa. o zelo patriótico e o alto merecimento intelectual com que o Dr. Paulo da Costa Reis/ conduziu a missão que em tão boa hora V. Exa. lhe confiou. Aproveite a oportunidade para lhe apresentar os protestos da minha alta estima e admiração. a) Nehemias Gueiros".

\* \* \*

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Apelação: 34.680 (RC/BF) - Ad. na sess. do dia 14, a requerimento da defesa.

A P E L A C Õ E S

34.385 (AC/RC) - 34.650 (WT/BF) - 34.644 (WT/MF) - 34.576 (RC/MF)  
 34.565 (RN/PB) - 34.531 (RC/MF) - 34.395 (AC/RN) - 34.674 (WT/PB)  
 34.696 (WT/BF) - 34.707 (LB/RC) - 34.701 (BF/RC) - 34.671 (LB/WT)  
 34.699 (LB/WT) - 34.690 (LB/RN) - 34.685 (WT/MF) - 34.703 (JE/RN)  
 33.846 (WT/JE) - 34.534 (AC/RN) - 34.405 (AC/WT) - 34.428 (AC/WT)  
 34.457 (AC/WT) - 34.351 (AC/WT) - 34.693 (JE/RC) - 34.663 (RN/BF)  
 34.697 (RC/LB) - 34.657 (RN/LB) - 34.669 (PB/RC) - 34.621 (PB/RC)  
 34.710 (AC/RN) - 34.523 (AC/WT) - 34.578 (AC/WT) - 34.575 (AC/RC)  
 34.507 (AC/RC) - 34.691 (BF/WT) - 34.444 (MF/RN) - 34.482 (MF/RN)  
 34.623 (MF/WT) - 34.670 (MF/RN)

Correições Parciais: 814 (PB) - 810 (RC) - 825 (RC)

Recursos Criminais: 4.081 (WT) - 4.078 (WT)

Representação: 704 (LB). Inqueritos: 107 (BF) - 108 (JE)

\* \* \*

H A B E A S - C O R P U S

27.815 (PB) - 27.829 (BF) - 27.807 (PB) - 27.839 (JE) - 27.836 (LB)  
 27.840 (WT) - 27.551 (MF) - 27.733 (MF) - 27.801 (WT)

